Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-236/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5740/2006
PROTOCOLO	**:**	839881
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	SILVIO APARECIDO DI NUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 1008/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 13 dezembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. declarar IRREGULAR a Prestação de Contas do Convênio n° 1008/2003, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura de MS e Estefânia Martins Freitas Bueno, com fundamento nas disposições do art. 76, III, "b", da Lei Complementar (Estadual) n° 48/1990;

2. aplicar MULTA ao Ordenador de Despesas Sr. Sílvio Aparecido Di Nucci, no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas disposições do art. 53, II, da Lei Complementar (Estadual) n° 48/1990, c/c o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3. comunicar o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, bem como ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para, caso entenda pertinente, adotar as providências cabíveis.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba